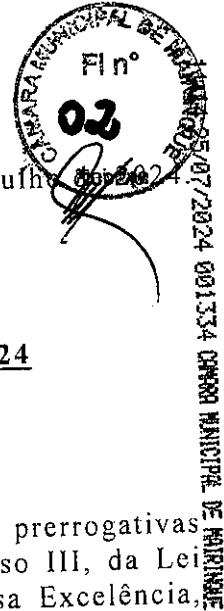




# Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro  
Mairinque-SP  
CEP 18120-000  
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644  
Fax (11) 4718-2764  
www.mairinque.sp.gov.br



Mairinque, 12 de julho de 2024

OI-125-318/2024

## VETO N° 08/2024 (TOTAL) – AUTÓGRAFO N° 4401/2024

Senhor Presidente,

Levamos ao conhecimento dessa Egrégia Casa de Leis, que no uso das prerrogativas legais que nos são conferidas pelo art. 43, parágrafo 1º, e 55, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Mairinque, e passamos as mãos de Vossa Excelência para que seja apreciado por seus nobres pares, o VETO TOTAL ao Autógrafo n° 4401/2024 (Projeto de Lei n° 52/2024-L), do Vereador Edicarlos da Padaria, que dispõe sobre a disposição de organograma, contendo os cargos e nomes dos ocupantes de cada função e dá outras providências.

### RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

Em que possa pesar o preeminente propósito do Vereador Edicarlos da Padaria, o Projeto de Lei n° 52/2024-L não atrela requisitos de ser convertido em Lei impondo seu Veto integral consubstanciado no seguinte:

### AUTORIA PARLAMENTAR

O Projeto de Lei apresentado pela Câmara Municipal cujo objetivo é obrigar a Administração Pública Municipal a manter em seu site oficial organograma com a disposição dos cargos, por secretaria com os nomes dos ocupantes de cada função, invade a esfera de competência do Poder Executivo porque Leis que visam impor a realização de atos administrativos só se mostram legítimas em casos que atendam o interesse público e aos princípios que regem a administração pública, o que não se avista no projeto de lei vetado.

A propositura de lei em matéria de organização administrativa é exclusiva do Prefeito Municipal, cabe essencialmente ao Poder Executivo e não ao legislador deliberar a respeito da conveniência e da oportunidade para proposição de norma afeta a organização e funcionamento da administração pública no que concerne a contratação de servidores, conforme determina o Artigo 40, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Mairinque, que estabelece o seguinte:

Art. 40 São iniciativas do Prefeito as leis que disponham sobre:

III – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração direta.

Exmo. Sr.  
**ROBERTO WAGNER SIMÃO IERCK**  
Presidente da Câmara Municipal de  
**MAIRINQUE – SP**

CASL/arrc



# Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro  
Mairinque-SP  
CEP 18120-000  
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644  
Fax (11) 4718-2764  
www.mairinque.sp.gov.br



Dessa maneira, o projeto de Lei interfere na organização administrativa do executivo violando as disposições do artigo 5º da Constituição do Estado de São Paulo. Nessa esteira temos que as decisões de natureza administrativa, de acordo com a disposições do artigo 84, inciso V, da Constituição Federal e artigo 47, incisos II, IV, XI e XIV, da Constituição Bandeirante, são de competência privativa do Chefe do Poder Executivo que detém o juízo de conveniência e oportunidade.

Constata-se dessa maneira, que o Projeto de Lei ora vetado está contaminado por vício de iniciativa e invade competência do Poder Executivo, ofendendo o artigo 84 da Constituição Federal, bem como afrontando o artigo 47, incisos I, II, XIV e XIX, alínea "a" da Constituição Bandeirante, que impõe competências sobre matérias exclusivas do Poder Executivo, afrontando os princípios da Separação dos Poderes e da Eficiência.

Sem contar ainda que as informações pretendidas pelo projeto de lei já constam do Portal da Transparência.

Constata-se, dessa maneira, com a devida vênia, que o Projeto de Lei ora vetado não atende ao princípio da legalidade e o da Separação dos Poderes. Pelos motivos expostos e fundamentados que demonstram óbices que não permitem a sanção do Projeto de Lei nº 52/2024 e Autógrafo nº4401/2024, em virtude de infringir a Carta Estaduais e Lei Orgânica do Município, apresentamos Veto Total ao mesmo.

Assim, respeitosamente, levamos o fato ao conhecimento desta Casa Legislativa, rogando ao autor da proposta a compreensão.

Apresentamos nesta oportunidade, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE  
Prefeito



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.M.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramairinque.sp.gov.br



## RECEBIMENTO

### VETO N° 8 / 2024

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

**Art. 130** *Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:*

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
- II - Projetos de Lei Complementar;*
- III - Projetos de Lei;*
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;*
- V - Projetos de Resolução;*
- VI - Substitutivos e Emendas;*
- VII - Requerimentos;*
- VIII - Moções;*
- IX - Recursos;*
- X - Vetos.*

**§ 1°** *Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.*

**§ 2°** *As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.*

**Art. 137** *As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.*

Mairinque, 05 de Agosto de 2024.

Expediente da 125ª Sessão ordinária da 15ª Legislatura

---

**Vereador Robertinho Ierck**  
Presidente